

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

LEI Nº 706 / 87

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios - MG autorizado a reajustar em 70 % (setenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de novembro de ano em curso.

Art. 2º - O reajustamento ora concedido é extensivo ao Pessoal de Magistério de 1º Grau, bem como às Cantineiras da rede municipal de ensino de 1º Grau e aos inativos em geral.

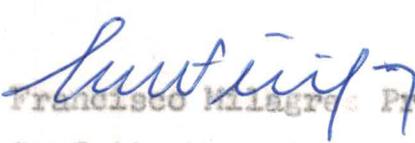
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de Créditos Suplementares que se fizer necessária, observadas os dispositivos do Art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 24 de novembro de 1987.


José Francisco Milagre Primo
Prefeito Municipal